



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CMB Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente JAIRO CUNHA, CONTRATANTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22762888 SPP/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s.n., bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA: LINDALVA GONÇALVES AMORIM FERREIRA, com sede na rua: João Olinto Badaró, nº 20, Centro de Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, inscrita no CNPJ: 34.470.333/0001-04, representada por LINDALVA GONÇALVES AMORIM FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 118.179.427-78, portadora da carteira de identidade nº 2.120.960-ES, residente e domiciliada na rua: João Olinto Badaró, casa nº 21, Centro de Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

1.1 - O presente distrato refere-se ao Contrato Administrativo CMB nº 001/2022, celebrado em 04/02/2022, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de transmissão online e ao vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário da Câmara Municipal de Brejetuba.

2.1 - O presente distrato é celebrado por acordo entre as partes, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção do contrato administrativo mediante consenso, desde que devidamente motivada e formalizada no interesse da Administração Pública.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1 - O Termo de Distrato decorre de decisão unilateral da parte Contratante, considerando o não atendimento do objeto em sua totalidade, conforme pactuado em contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

As partes declaram que o contrato:

4.1 - Chegou a ser iniciado;

4.2 - Foi executado integralmente até 30/01/2026;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 - Após análise técnica e financeira realizada no âmbito do processo administrativo:

5.2 - Há valores pendentes a serem pagos ou restituídos entre as partes;

5.3 – O saldo devido à CONTRATADA é de **R\$3.100,00 (três mil e cem reais)** que será liquidada mediante protocolo da nota fiscal referente ao mês de janeiro do corrente ano, com o atestado do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1 - Cumpridas as obrigações eventualmente remanescentes previstas neste termo, as partes concedem-se plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, em razão do contrato ora distratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

7.1 - O presente distrato não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratual por fatos ocorridos durante a vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente termo de distrato será publicado no órgão oficial de publicação da Câmara Municipal de Brejetuba, bem como em diário oficial estadual para fins de eficácia e transparência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente distrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em 30 de janeiro de 2026.
Brejetuba/ES, 30 de janeiro de 2026.

Brejetuba-ES, 30 de janeiro de 2026.

JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara de Brejetuba-ES